



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 7.439 /2026

Institui o Marco Estadual de Proteção e Apoio às Famílias Atípicas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Marco Estadual de Proteção e Apoio às Famílias Atípicas no âmbito do Estado da Paraíba, com a finalidade de estabelecer diretrizes para formulação, desenvolvimento e integração de políticas públicas destinadas à promoção da inclusão, proteção social, acolhimento e garantia de direitos das famílias responsáveis pelo cuidado contínuo de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem assistência permanente.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – família atípica: núcleo familiar responsável pelo cuidado contínuo de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras, deficiência intelectual, física, sensorial, múltipla ou condição correlata que demande acompanhamento permanente;
- II – cuidador familiar: pessoa que exerça, de forma contínua, responsabilidade direta pelos cuidados da pessoa atípica;
- III – mãe atípica: mulher que exerça maternidade ou responsabilidade legal relacionada aos cuidados previstos no inciso I.

Artigo 3º - São princípios do Marco Estadual de Proteção e Apoio às Famílias Atípicas:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da pessoa com deficiência;
- III – promoção da inclusão social;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de “Epitácio Pessoa”

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

IV – acessibilidade e atendimento humanizado;

V – fortalecimento da rede de apoio familiar;

VI – integração entre políticas públicas;

VII – desburocratização do acesso aos serviços públicos;

VIII – promoção da saúde mental dos cuidadores familiares.

Artigo 4º - Constituem diretrizes da Política Estadual de Proteção e Apoio às Famílias Atípicas:

I – a integração entre as áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II – o incentivo à formulação de ações voltadas ao acolhimento psicossocial das famílias atípicas;

III – a promoção da inclusão social e da autonomia econômica dos cuidadores familiares;

IV – o incentivo à interiorização dos serviços especializados;

V – a simplificação de procedimentos administrativos relacionados ao acesso a direitos e serviços públicos;

VI – o estímulo à conscientização social sobre inclusão e combate ao capacitismo;

VII – a promoção de ações voltadas à orientação e informação das famílias atípicas acerca de seus direitos.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá desenvolver ações e instrumentos destinados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá instituir cadastro estadual destinado à integração de informações relativas às famílias atípicas, com a finalidade de subsidiar políticas públicas e simplificar o acesso a serviços e direitos.

Parágrafo único. O cadastro observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de “Epitácio Pessoa”

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá instituir identificação estadual específica destinada às famílias atípicas para fins de atendimento prioritário nos órgãos e serviços públicos estaduais, observada a regulamentação própria.

Artigo 8º - Poderão ser desenvolvidas ações voltadas:

I – ao acolhimento psicológico e psicossocial dos cuidadores familiares;

II – à orientação jurídica e assistencial;

III – à capacitação profissional e incentivo à autonomia econômica;

IV – ao incentivo ao empreendedorismo das mães atípicas;

V – à promoção de campanhas educativas e de conscientização social;

VI – ao fortalecimento da inclusão educacional e social das pessoas atípicas.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os órgãos estaduais competentes com o objetivo de fortalecer a rede de apoio às famílias atípicas.

Artigo 10º - Poderão ser implementadas ações regionais de acolhimento e orientação às famílias atípicas, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Artigo 11º - Os órgãos públicos estaduais poderão adotar medidas de simplificação documental relacionadas ao acesso das famílias atípicas a serviços públicos, especialmente nos casos de condições permanentes ou irreversíveis.

Artigo 12º - O Poder Executivo poderá promover campanhas institucionais permanentes destinadas:

I – à valorização das famílias atípicas;

II – ao combate ao preconceito e à discriminação;

III – à conscientização acerca da inclusão e acessibilidade;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de “Epitácio Pessoa”

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

IV – à divulgação de direitos sociais relacionados às pessoas com deficiência e seus cuidadores.

Artigo 13º - Poderão ser incentivadas ações de formação continuada de profissionais das redes públicas estaduais relacionadas ao acolhimento e inclusão das famílias atípicas.

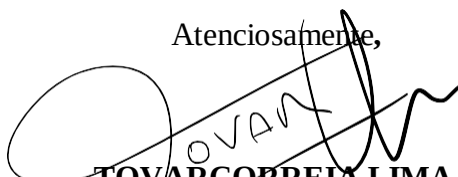
Artigo 14º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Artigo 15º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

Atenciosamente,


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual-PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Marco Estadual de Proteção e Apoio às Famílias Atípicas da Paraíba, estabelecendo diretrizes gerais voltadas à promoção da inclusão social, acolhimento psicossocial, desburocratização administrativa e fortalecimento das políticas públicas destinadas às famílias responsáveis pelo cuidado contínuo de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras e condições correlatas.

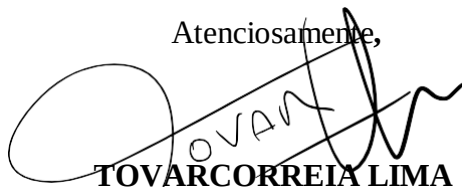
A proposta reconhece a realidade enfrentada diariamente por milhares de famílias paraibanas, especialmente mães atípicas e cuidadores familiares, que frequentemente assumem responsabilidades permanentes relacionadas à saúde, educação, assistência e inclusão social de seus dependentes, muitas vezes sem suporte adequado da rede pública.

A proposição também busca incentivar a desburocratização do acesso aos serviços públicos, a promoção da saúde mental dos cuidadores familiares e o fortalecimento da rede de apoio às famílias atípicas em todas as regiões do Estado.

Diante da relevância social da matéria e de seu significativo interesse público, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.

Atenciosamente,


TOVARCORREIA LIMA
Deputado Estadual-PSDB